



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.***

**LEI N° 1.222/2014**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parcelamento de débito com cláusula de confissão, junto ao INSS \_ Instituto Nacional de Seguridade Social / Receita Federal, referente a débitos previdenciários da Câmara Municipal de vereadores do Exu-PE.

**O Prefeito do Município do Exu - PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Exu- Casa Mundinho Geraldo - aprovou em sessão ordinária no dia 04 de abril de 2014 e eu sanciono a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores do Exu/PE, a firmar Termo de Parcelamento de Débito, em duzentos e quarenta (240) parcelas mensais e sucessivas, com o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente a débitos previdenciários da Câmara de Vereadores, utilizando para tanto o valor de correspondente junto ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com os seguintes valores parciais e totais.

1. PATRIMONIAL FUNCIONÁRIOS E VEREADORES (exercício 2013)  
**R\$ 52.483,94** (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)
2. PATRIMONIAL FUNCIONÁRIOS E VEREADORES (exercício 2014)  
**R\$ 15.020,84** (quinze mil vinte reais e oitenta e quatro centavos)
3. CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIOS E VEREADORES (exercício 2013) **R\$ 22.040,10** (vinte e dois mil quarenta reais e dez centavos)
4. CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIOS E VEREADORES (exercício 2014) **R\$ 6.620,31** (seis mil seiscentos e vinte reais e trinta e um centavos)



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

**TOTAL R\$ 96.165,19 (noventa e seis mil cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/Exercício 2014, no valor apurado da confissão da Dívida e Parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil referente as contribuições que englobam o exercício 2013/2014, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2014 - Encargos da Dívida.

Artigo 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder desconto mensal do duodécimo devido à Câmara, no valor do parcelamento de débito previsto no termo de confissão da dívida e parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2014.

Welison Jean Moreira Saraiva

-Prefeito Municipal-